

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E
EXECUÇÕES FISCAIS**

EDITAL Nº 37/2026

ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES, Secretária-Geral da Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo dos artigos 35.º e 38.º ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com o previsto no artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, pelo Despacho n.º 14710/2025, de 07 novembro 2025, publicado no DR n.º 237 – Série II de 10 de dezembro de 2025 e pelo Despacho n.º 1167/2026, de 15 de janeiro de 2026, publicado no DR n.º 22 – Série II de 2 de fevereiro de 2026, ambos da Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, faz saber que:

Considerando a impossibilidade de notificação, por via postal e pessoal, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, por desconhecimento do(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) ou outros titulares de direitos reais sobre **a edificação, Lote n.º 65 entre a Praceta João Jurado e Azinhaga da Oliva;**

Determino e faço público que, nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 112.º do CPA, a partir da data de afixação do presente Edital, se encontra **notificado o proprietário, bem como, todos os titulares de eventuais direitos reais sobre a edificação, Lote n.º 65 entre a Praceta João Jurado e Azinhaga da Oliva**, de que,

1. **No prazo de 15 dias úteis**, se pronunciar de forma escrita sobre o que tiver por conveniente, para efeitos de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, na sua atual redação;
2. **No prazo de 30 dias úteis**, - contados da presente notificação (data da assinatura do aviso de receção), e decorrido que seja o prazo de 15 dias para efeitos de audiência prévia - nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 102.º e 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apresentar projeto de legalização, com vista à legalização da operação urbanística – construção em alvenaria - se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Ou,

3. Na impossibilidade de legalização e após o decurso do prazo estabelecido para o exercício do direito de audiência prévia, proceder à reposição da situação nas condições em que se encontrava, antes do início das obras ou trabalhos.

Mais fica notificado(a), de que o desrespeito dos atos administrativos que determinam as medidas de tutela da legalidade urbanística, previstas nos pontos 2 e 3 da presente notificação, constituem crime de desobediência, nos termos do artigo 100.º do RJUE e do artigo 348.º do Código Penal.

Fica ainda notificado(a), de que findo o prazo de 30 dias (úteis), e sem prejuízo da responsabilidade criminal, bem como da responsabilidade contraordenacional, em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, isto é, sem que tenha dado cumprimento ao atrás determinado, a Câmara Municipal de Almada poderá determinar a posse administrativa do imóvel, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas, levando-a a cabo, a expensas do(a) notificado(a).

Almada, 25 de maio de 2026

Publicite-se, nos termos legais.

Secretária Geral



Elsa Henriques

Despacho 14710/2025 de 7 de novembro